# ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LICENCIAMENTO (CTL) DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Data: 06/11/2025
Horário: 09h30min às 16h30min
Local: FECAM

## I - PARTICIPANTES:

**ANAMMA** – Janaína Mendes
**ABES** – Patrice Juliana Barzan
**CASAN** – Priscila Batista de Campos
**CIMVI** – Sandra Regina Batista
**CREA/SC** – Fernanda Maria F. Vanhoni
**CRQ-XIII** – Odilon G. Amado Júnior
**EPAGRI** – Guilherme Xavier de Miranda Jr.
**FACISC** – Leticia Lunardi (Secretária) e Alini Masson
**FECAM** – Schirlene Chegatti (Presidente)
**FIESC** – Luís Henrique C. da Silva
**FLORAM** – Murilo Oselame
**IMA** – Ausente
**OAB** – Ausente
**SEMAE** – Gabriela Brasil

**Convidados:** Maicon dos Reis Soares (FAESC), Volney Junior B. Bitencourt (IMA); Hugo Mazon (EPAGRI), Henrique Martins (FACISC), Daniel Remor Moritz (CIDASC), Cristine Dagostin (SINDUSCON), Regina Fernandes (SATC), Kataline Chiesa (CONDER), Elisangela Lima (CODEPLAN/SC).

## II – ABERTURA E PAUTA DE REUNIÃO:

Às 09h30min do dia 06 de novembro de 2025, presencialmente e conforme local acima indicado na convocação, reuniu-se a Câmara Técnica de Licenciamento (CTL), do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com a presença dos membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil supracitados. Instalados os trabalhos, a Presidente Schirlene Chegatti, iniciou a reunião pelo item 1.

Abaixo segue a pauta e link contendo os arquivos prévios correspondentes aos assuntos pautados:
Link dos arquivos: https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1b1KliKTHJq5KXbdbwi8pNcpyJlRS8DvT

**1. Aprovação da ata do dia 02/10/2025;**

**Encaminhamento:** Aprovada por unanimidade a ata da reunião de 02/10/2025.

**2. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002207/2025 do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Sul Catarinense ref. revisão da Res. CONSEMA n° 128/2019 - Apresentação da demanda por Cristine Camilo Dagostin Dal Toé, representante do SINDUSCON e Regina Freitas Fernandes do CT da SATC;**

**Discussão:** *"A Resolução CONSEMA nº 128/2019 contempla em seu Anexo Único apenas a possibilidade de implantação de acessos veiculares em APPs, notadamente para tráfego motorizado e vinculado a edificações. Não há previsão expressa para circulação não motorizada, como é o caso de pedestres e ciclistas, mesmo quando inserida em projetos urbanísticos aprovados e com caráter coletivo.* ***Diante disso, propõe-se a inclusão de nova hipótese de intervenção de baixo impacto ambiental, voltada exclusivamente à implantação de passeios públicos e ciclovias, desde que respeitados critérios técnicos rigorosos que assegurem a manutenção da função ambiental da APP.*** *A ausência dessa previsão tem*



Pág. 01 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código PS2AD070.

*gerado insegurança jurídica e restrições injustificadas à adoção de soluções urbanas sustentáveis, inclusive em empreendimentos que apresentam alto percentual de APP em sua configuração fundiária. A proposta visa resolver essa lacuna, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e de Acessibilidade Universal.*

*A proposta se fundamenta na necessidade de adequação da infraestrutura urbana às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei Federal nº 12.587/2012) e da Política Nacional de Acessibilidade (Lei nº 10.098/2000), que promovem o uso de modais não motorizados e o direito à circulação segura e acessível. A implantação de passeios e ciclovias em faixas limitadas de APP, com técnicas construtivas de baixo impacto, permite a valorização dessas áreas e evita sua degradação por ocupações irregulares, promovendo ainda integração paisagística, acesso a equipamentos urbanos e melhoria na qualidade de vida urbana. A proposta visa suprir lacuna normativa identificada na Resolução CONSEMA nº 128/2019, que contempla apenas acessos veiculares em APPs (itens 2 e 14), mas não regulamenta situações de mobilidade ativa – como circulação de pedestres e ciclistas – fundamentais à mobilidade urbana sustentável."*

***Proposta:***

*XX. Implantação de passeios públicos e ciclovias em APP, como infraestrutura de mobilidade urbana ativa, desde que atendidos os seguintes requisitos cumulativos:*
*I – Estejam inseridos em projetos urbanísticos devidamente aprovados pelo órgão público competente;*
*II – Tenham como finalidade exclusiva a circulação não motorizada de pedestres e ciclistas;*
*III – Utilizem materiais permeáveis ou com técnicas de drenagem compatíveis com a função ambiental da APP;*
*IV – Não impliquem na supressão de vegetação nativa em estágio médio ou avançado de regeneração;*
*V – Limitem-se a faixa máxima de 2,5 (dois e meio) metros de largura por sentido;*
*VI – Apresentem projeto simplificado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e declaração do responsável técnico quanto à inexistência de alternativa locacional fora da APP.*

**Discussão:** Os membros da CTL, após apresentação do SINDUSCON na reunião, entendem que para áreas públicas o tema já está contemplado na legislação vigente, em especial na atividade de parcelamento do solo. Contudo, em outras situações não previstas pela legislação (CONAMA e Código Florestal), a CTL entende que a proposta necessita de complementações a fim de não caracterizar o interesse específico no uso de APP's.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**3. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002212/2025 do Requerente Alex Ernesto Machado ref. dúvida do item 13 da Res. CONSEMA n° 128/2019:**

Discussão: Conforme já discutido em reuniões anteriores (Ata CTL 03/10/2024), os membros da CTL informam que conforme a Resolução CONSEMA n° 128/2019, a canalização poderá ser efetuada somente até 100,00 metros, entre trechos tubulados, independente da distância entre os trechos já tubulados.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente e inclusão na minuta de revisão da Resolução 128/2017.

**4. Continuação da discussão acerca do Processo IMA 00039546/2024 do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA ref. criação de código para a atividade de Incubatório de Ovos, Produção de aves de um dia na Resolução CONSEMA nº 250/2024:**

**Discussão:** Daniel da CIDASC se manifestou sobre o tema no período da reunião, dizendo que cabe ao MAPA a regulação da atividade.



Pág. 02 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código PS2AD070.

**Encaminhamento:** Continua em pauta na próxima reunião.

**5. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002262/2025 da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e Geovani Pedro de Souza – DIFIA/DEDEV/DIDAG/CIDASC ref. inclusão de atividade na Res. CONSEMA n° 250/2024:**

**Discussão:** Na qualidade de gestor da Divisão de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC), e especialista em agrotóxicos, venho por meio desta apresentar a preocupação desta fiscalização quanto à ausência da atividade de depósito de agrotóxicos por prestadores de serviços fitossanitários na lista de atividades sujeitas a licenciamento ambiental pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA). O mercado de prestação de serviços fitossanitários atualmente se divide em dois modelos: O prestador de serviço que apenas realiza a aplicação do agrotóxico adquirido por seu cliente (usuário), sem a necessidade de manter um estoque próprio para comercialização, não incorrendo, assim, na atividade de depósito para este fim; e o prestador de serviço que realiza a aplicação e também comercializa o agrotóxico, o que exige a manutenção de um depósito para armazenar seu estoque, tornando-o um estabelecimento armazenador. Essa distinção é fundamental, pois apenas o segundo tipo, que acumula as funções de prestador de serviço e comerciante/armazenador, gera o risco ambiental inerente ao depósito de produtos perigosos. O transporte, o armazenamento, o comércio e o uso de agrotóxicos em Santa Catarina são rigorosamente controlados pela Lei n◦ 11.069/98 e pelo Decreto n◦ 1.331/17. As empresas que prestam serviços fitossanitários, especialmente a fumigação em contêineres e cargas (utilizando produtos como fosfina e brometo de metila ), são classificadas como prestadoras de serviços e armazenadoras de agrotóxicos. A preocupação central reside no fato de que o prestador de serviço que também comercializa/armazena os produtos, frequentemente opera e armazena esses produtos de alta toxicidade em áreas urbanas ou próximas a aglomerados residenciais, diferentemente da produção agrícola tradicional. A inexistência de um instrumento de licenciamento ambiental específico para o depósito desses agrotóxicos impede o controle adequado da localização e das instalações por parte do órgão ambiental, aumentando significativamente os riscos à saúde pública e ao meio ambiente decorrentes de acidentes, como incêndios, vazamentos ou roubos.

O foco está no armazenamento dos produtos de alta periculosidade, como os fumigantes: Natureza dos Insumos: Produtos fumigantes, como o brometo de metila e a fosfina, são inseticidas em forma gasosa, utilizados para evitar a disseminação de pragas quarentenárias. O brometo de metila, em particular, tem seu uso permitido no Brasil somente em tratamentos quarentenários e fitossanitários, o que sublinha a sua alta toxicidade e o risco potencial inerente ao seu armazenamento. Risco de Contaminação e Segurança: Um depósito inadequado ou acidentado pode levar à contaminação ambiental, vazamento de produtos voláteis e riscos de explosão. Fazendo uma analogia com as exigências para depósitos de agrotóxicos para o comércio em casas agropecuárias e comércio atacadista, conforma IN 29 do IMA, as instalações de armazenamento de agrotóxicos para o comércio e armazenadores devem possuir: piso impermeável com bacia de contenção, paredes de alvenaria , ventilação adequada , placas de advertência, e plano de emergência , conforme exigido pelo Decreto Estadual n◦ 1.331/17 além, da IN citada. O licenciamento ambiental é o instrumento legal que garante o cumprimento desses requisitos de segurança. A exigência de licença ambiental (Registro Inicial) para o estabelecimento armazenador é um requisito legal no estado de Santa Catarina. A verificação da localização e das instalações pelo órgão ambiental é importante para garantir a segurança da vizinhança e a preservação do meio ambiente, sendo proibido o armazenamento fora do depósito licenciado pelo órgão ambiental.

**Proposta:** Propomos que o CONSEMA inclua, na listagem de atividades sujeitas a licenciamento ambiental do IMA, a atividade de depósito de agrotóxicos por prestadores de serviços fitossanitários. A inclusão deve espelhar o modelo de licenciamento simplificado (Autorização Ambiental - AuA) já adotado para o comércio atacadista e casas agropecuárias, garantindo agilidade sem comprometer o controle.

Código (Sugestão):



Pág. 03 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 00001466/2024 e o código PS2AD070.

42.40.01; Descrição da Atividade: Depósito de Agrotóxicos de Prestadores de Serviços Fitossanitários (Uso Agrícola/Quarentenário); Porte: Único (Porte Mínimo); Instrumento Legal: AuA (Autorização Ambiental). A adoção da Autorização Ambiental (AuA), um instrumento simplificado e em ato único, já previsto para atividades de menor porte e impacto (como o depósito em casas agropecuárias), permite ao IMA aprovar a localização e as especificações de segurança do depósito. Isso exige a apresentação da documentação pertinente (como o Formulário de Informações e o Croqui do depósito, conforme Anexos da IN n◦ 29 ), garantindo o cumprimento dos requisitos de segurança e mitigação de riscos, sem onerar excessivamente o processo.

Atualmente, lê-se na Resolução 250:

*42.40.00 - Depósito de agrotóxico em casas agropecuárias*
*Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M*
*Porte: Único.*
*Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.*

**Discussão:**

*Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M*
*Porte Mínimo: AD < 200 - Será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA*
*Porte Pequeno: 200 ≤ AD ≤ 1.000 (RAP)*
*Porte Médio: 1.000 < AD< 2.000 (RAP)*
*Porte Grande: AD ≥ 2.000 (RAP)*

A presidente da CTL ressaltou que o código *43.20.00 - Depósito ou armazenamento de produtos químicos perigosos, exceto combustíveis e agrotóxicos,* precisa de adaptações visto que as exceções previstas pela definição abaixo, estão incoerentes com os portes das atividades.

*XXVII - Depósito ou Armazenamento de Produtos Químicos Perigosos:*
*Depósito de produtos químicos, explosivos, inflamáveis, oxidantes, radioativos, tóxicos ou corrosivos. Para fins de licenciamento esta definição não se aplica para:*
*a)* ***combustíveis,***
***b) agrotóxicos*** *e*
*c) fertilizantes para consumo próprio e sem fim comercial.*

Desta forma,os membros da CTL, após apresentação da CIDASC na reunião, decidiram pela aprovação do texto abaixo.

*42.40.00 - Depósito de agrotóxico em casas agropecuárias* ***e em depósitos de prestadores de serviços fitossanitários***
*Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M*
*Porte: Único.*
*Esta atividade será licenciada por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA.*

**Encaminhamento:** Incluir na revisão da Resolução 250 e 251, níveis II e III.

**6. Discussão acerca do Processo SEMAE 000014664/2025 da ALESC ref. alteração da Res. CONSEMA nº 119/2017:**

**Demanda:** A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Adilson Girardi, apela a Vossa Excelência que promova a alteração da Resolução CONSEMA no 119, de 01 de dezembro de 2017, a fim de estabelecer critérios diferenciados de frequência de amostragem das águas subterrâneas para cemitérios implantados até abril de 2003 em áreas rurais que recebem menos de 10 sepultamentos ao ano, sugerindo-se que a periodicidade seja de uma vez a cada 2 (dois) anos, assegurando proporcionalidade regulatória, economicidade e efetividade na proteção ambiental.
Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente.

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 119, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017**



Pág. 04 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000014664/2024 e o código PS2AD070.

Art. 5°§ 2° A frequência de amostragem das águas subterrâneas será definida no programa de monitoramento, com base nas especificidades locais, sendo realizadas, no mínimo, duas campanhas anuais, considerando a estação mais chuvosa e a mais seca.

**Discussão:** Justificativa, conforme CONAMA não é possível flexibilizar os parâmetros para tais situações Ademais a frequência de monitoramento poderá ser avaliada no processo de licenciamento de acordo com a atividade do cemitério.

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente.

**7. Discussão acerca da criação do Grupo de Trabalho para Revisão da Resolução CONSEMA n° 250/2024 em atendimento à Lei Geral do Licenciamento Ambiental e demais atualizações:**

**Discussão:** Ficou definido que as reuniões serão online, sempre às quintas-feiras. Aberto à participação dos membros da CTL, Plenária ou indicados pelos mesmos.

**Encaminhamento:** Enviar convocação para os membros. Primeira reunião dia 29/01/2026, das 09h00min às 12h00min.

**8. Discussão acerca da criação do Grupo de Trabalho para elaboração das diretrizes de intervenção em APP (canalização, Retificação, obras de arte):**

**Discussão:** Ficou definido que o tema será incluído como pauta fixa na reunião ordinária da CTL, sem a necessidade de Grupo de Trabalho específico, sendo que a primeira reunião a ser incorporado o tema será na data de 22/01/2026 de forma presencial.

**Encaminhamento:** Incluir a pauta na convocação da reunião ordinária da CTL em 22/01/2026.

**9. Continuação da revisão da Resolução CONSEMA n° 128/2019 que reconhece outras ações e atividades consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, de acordo com Art. 3°, inciso X, alínea "k", da Lei n° 12.651/2012:**

**Discussão:** Procedeu-se com a conclusão da revisão da minuta, conforme arquivo no drive.

**Encaminhamento:** A secretaria da CTL irá formatar o texto e tabela para revogação da Resolução CONSEMA nº 128 de 2017 e encaminhar para secretaria executiva para providências de aprovação junto à plenária.

**10. Homologação dos novos membros do Instituto do Meio Ambiente – IMA e Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, e FECAM:**

**FECAM:**

- **Titular: Schirlene Chegatti (meioambiente@fecam.org.br) - (47)99926-9995**
- **Suplente: Elisangela de Lima (licenciamento@codeplan.sc.gov.br) - (47) 99927-7986**

**IMA:**

- **Titular: Fábio Castagna da Silva (fabiodasilva@ima.sc.gov.br) - (48) 988474215**
- **Suplente: Volney Júnior Borges Bitencourt (volneybitencourt@ima.sc.gov.br) - (51) 981440997**

**EPAGRI:**

- **Titular: Guilherme Xavier de Miranda Junior (gmiranda@epagri.sc.gov.br) - (48) 3665 5124**
- **Suplente: Hugo Mazon (hugomazon@epagri.sc.gov.br) - (48) 3665 5061**



Pág. 05 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000014666/2024 e o código PS2AD070.

**Encaminhamento:** homologados os membros conforme comunicação recebida.

**11. Discussão acerca do Processo SEMAE 00002212/2025 do Requerente Alex Ernesto Machado ref. dúvida do item 13 da Res. CONSEMA n° 128/2019:**

Incluído na pauta por solicitação da representante da Facisc.

**Discussão:**

*"A região de Urubici e toda a Serra Catarinense caracteriza-se pela presença de áreas naturais de alto valor paisagístico, belezas naturais, riquezas de fauna e flora, o que atrai milhares de turistas, visando a contemplação e a observação destes locais. No entanto, devido às suas condições naturais e topográficas verifica-se a presença de inúmeras áreas de preservação permanente e ou de interesses ecológicos e ambientais. o turismo natural e ecológico é, portanto, uma das maiores fontes de atração de visitante, para visitação e observação de pássaros, serras, montanhas e cachoeiras. no entanto estes acessos e locais, muitas vezes localizam-se nas ditas áreas de preservação permanente (APPs) o que dificulta legalmente estes acessos, bem como a construção de infra estrutura turística que possibilite as visitações turísticas. portanto há necessidade de regular com mais clareza as atividades ditas de baixo impacto ambiental, propiciando o convívio homem natureza, de forma harmônica e equilibrada, além de contribuir para o turismo, a economia e a geração de empregos, nessas regiões, que apresentam baixos índices de idh e desenvolvimento econômico em relação ao Estado de Santa Catarina."*

***Proposta:***

*1) PONTOS, TRILHAS, RAMPAS E PLATAFORMAS DE OBSERVAÇÃO E CONTEMPLAÇÃO DA NATUREZA EM ÁREAS DE APPS, DESDE QUE DEMARCADAS E SINALIZADAS E QUE NÃO NECESSITEM DE SUPRESSÃO VEGETATIVA;*
*2) PEQUENAS INSTALAÇÕES TURÍSTICAS QUE SIRVAM DE APOIO AO FOMENTO ÀS ATIVIDADES DE TURISMO, LAZER E BEM-ESTAR SINALIZADAS E QUE NÃO NECESSITEM DE SUPRESSÃO VEGETATIVA; ;*
*3) ATIVIDADES PRÉ-EXISTENTES EM ÁREAS DE APPS, DESDE QUE COMPROVADAMENTE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL MEDIANTE LAUDO TÉCNICO.*

**Conforme discussão**, os membros da CTL, em verificação à Lei 12651 de 2012 (Código Florestal) aprovaram a seguinte inclusão na minuta de revisão da Resolução n° 128 de 2017:

*XXXX - implantação de trilhas, pontos, rampas e plataformas de observação e contemplação da natureza, desde que demarcadas e sinalizadas e que não necessitem de supressão de vegetação, para o desenvolvimento do ecoturismo;*
***Justificativa:*** *complementação ao Art. 3 inciso X alíneas c e k da Lei Federal 12.651/2012.*

**Encaminhamento:** Enviar para a Secretaria Executiva para a tramitação de resposta ao requerente e inclusão na minuta de revisão da Resolução 128/2017.

**11. Assuntos diversos.**

**11.1: EPAGRI** - comunicou sobre a aplicação da Resolução CONSEMA n° 272/2025 e o conflito com a atividade licenciável de ranicultura. (01.80.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (ranicultura)).

**11.2: FLORAM - S**olicitação alteração do código 33.30.00 - Macrodrenagem.

Proposta:



Pág. 06 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000014666/2024 e o código PS2AD070.

Atualmente lê-se:

33.30.00 - Macrodrenagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte Pequeno: 100 ≤ ABH ≤ 200 (RAP)
Porte Médio: 200 < ABH < 400 (EAS)
Porte Grande: ABH ≥ 400 (EIA)

Alterar para:

33.30.00 - Drenagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte Pequeno: 100 ≤ ABH ≤ 200 (RAP)
Porte Médio: 200 < ABH < 400 (EAS)
Porte Grande: ABH ≥ 400 (EIA)

Justificativa: Considera-se Drenagem qualquer tipologia, incluindo micro e macro drenagens, delimitadas pela área da bacia hidrográfica a partir de 100 hectares.

**Encaminhamento:** Continua em pauta mediante apresentação do Formulário de solicitação do requerente.

**III - ENCERRAMENTO:**

Após leitura e aprovação desta ata, esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar, a presidente Schirlene Chegatti agradeceu a presença de todos e declarou por encerrada a reunião. A correspondente ata foi relatada por Leticia Lunardi.

**Schirlene Chegatti**
**Presidente da CTL**
**06 de novembro de 2025.**



Pág. 07 de 07 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEMAE 000014666/2024 e o código PS2AD070.

# Assinaturas do documento

Código para verificação: **PS2AD070**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**SCHIRLENE CHEGATTI** (CPF: 020.XXX.379-XX) em 04/09/2026 às 11:20:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2024 - 18:56:24 e válido até 08/05/2124 - 18:56:24.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQUVfMzc3MDZfMDAwMDE0NjZfMTQ2Nl8yMDI0X1BTMkFEMDcw ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEMAE 00001466/2024** e o código **PS2AD070** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.